

SANCIONO A PRE  
Prefeitura Mun  
24/12/1981.-

o,



HÉLIO BE

Prefeito Municipal ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

L E I Nº 354/81.-

Dispõe sobre autorização para abertura de créditos suplementares.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir créditos suplementares no valor de R\$ 3.625.647,88 (TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE E CINCO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E SETE CRUZEIROS E OITENTA E OITO CENTAVOS), discriminado da seguinte forma:

- ÓRGÃO - CÂMARA MUNICIPAL.
- CÂMARA MUNICIPAL.
- 3.0.0.0- DESPESAS CORRENTES.
- 3.1.0.0- DESPESAS DE CUSTEIO.
- 3.1.1.0- PESSOAL.
- 3.1.1.1- PESSOAL CÍVIL.....\*126.704,08
- ÓRGÃO - GABINETE DO PREFEITO.
- GABINETE DO PREFEITO.
- 3.0.0.0- DESPESAS CORRENTES.
- 3.1.0.0- DESPESAS DE CUSTEIO.
- 3.1.1.0- PESSOAL.
- 3.1.1.1- PESSOAL CÍVIL.....\*62.011,41
- 3.1.2.0- MATERIAL DE CONSUMO.....\* 8.459,00
- 3.1.3.2- OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.....\*77.696,27
- ÓRGÃO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
- ▲ GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.
- 3.0.0.0- DESPESAS CORRENTES.
- 3.1.0.0- DESPESAS DE CUSTEIO.
- 3.1.1.0- PESSOAL.
- 3.1.1.1- PESSOAL CÍVIL.....\*207.845,81
- 3.1.1.3- OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....\*240.193,08
- 3.2.0.0- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.
- 3.2.5.0- TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS.
- 3.2.5.3- SALÁRIO-FAMÍLIA.....\*1.530,00
- ÓRGÃO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
- DEPARTAMENTO DE PESSOAL.
- 3.0.0.0- DESPESAS CORRENTES.
- 3.1.0.0- DESPESAS DE CUSTEIO.
- 3.1.1.0- PESSOAL
- 3.1.1.1- PESSOAL CÍVIL.....\*91.618,30









ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

"CONT. F. 05"

- ÓRGÃO - DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO.
- SERVIÇO DE ESTRADA DE RODAGEM.
- 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES.
- 3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO.
- 3.1.1.0 - PESSOAL.
- 3.1.1.1 - PESSOAL CÍVIL. .... 289.654,92
- 3.2.0.0 -TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.
- 3.2.5.0 - TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS.
- 3.2.5.3 - SALÁRIO-FAMÍLIA. .... 14.790,00

Artigo 2º. - Os créditos de que trata o artigo anterior serão/ compensados na forma do item II, do § 1º. do Art. 43, da Lei Federal, isto é, reestimativa do FPM, conforme comunicando da secretaria de Planejamento e Coordenação Geral de Mato Grosso do Sul.

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.--

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário., em 24 de dezembro de 1.984.--

PRESIDENTE. *Ruy de Paiva Garcia*  
RUY DE PAIVA GARCIA.--

VICE-PRESIDENTE. *Constantino Demétrio Urt*  
CONSTANTINO DEMÉTRIO URT.--

1º. SECRETÁRIO. *Mauro Cavalcante dos Santos*  
MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS.--